

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**  
Despacho Normativo n.º 70/2013 de 31 de Dezembro de 2013

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Face às variações do preço do petróleo no mercado internacional, bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correcção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1 - Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

- a) São Miguel – 593,12 €/TM;
- b) Terceira – 622,33 €/TM;
- c) Pico – 709,20 €/TM;
- d) Faial – 694,98 €/TM.

2 - Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 60/2013, de 29 de novembro.

4 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2014.

17 de dezembro de 2013. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.  
- O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.